



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

**LEI Nº 250, de 24 de Janeiro de 2008**

Proíbe o tráfego de veículos pesados nas vias com pavimentação asfáltica no trecho entre a Sede do município e a localidade de Cerro Verde.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de veículos pesados carregados na Rodovia com pavimentação asfáltica, no trecho compreendido entre a Sede do Município e a localidade de Cerro Verde.

Parágrafo primeiro – Os veículos mencionados neste artigo, se referem à tração automotor de carga, como caminhão 3º eixo (truck), quinta roda, articulados (carreta) e bi articulados (bi-trem e treminhões), com peso superior a 30 toneladas de Peso Bruto Total.

Parágrafo segundo - O caminhão truck deverá obedecer rigorosamente o limite de peso permitido nas balanças das rodovias estaduais e federais para transitar na rodovia acima citada, sendo que ficará proibido transitar com carga de madeira com cubagem superior à 20 metros estéreo de madeira verde e 25 metros estéreo de madeira seca.

Parágrafo terceiro - Para constatar o excesso de carga nos veículos transportando toras de madeira ou pinus, será efetuada a cubagem para encontrar a quantidade de metros estéreo de madeira. Será considerado ao metro estéreo o peso de 750 quilos por metro para madeira verde, e, 600 quilos por metro para madeira seca, atribuído através desta lei.

Parágrafo quarto – Para fins do limite fixado nesta lei, serão considerados a soma do peso de tara e da lotação do veículo.

**Art. 2º** A proibição acima tem por objetivo a conservação da referida rodovia sob responsabilidade do município, e, que não foi projetada para suportar circulação de veículos com peso superior a 30 toneladas.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná

Parágrafo Único: Não existem restrições a circulação dos referidos veículos nas demais estradas municipais.

Art. 3º Quando houver necessidade de locomoção para reparos na via pública ou descarga, deverá o interessado solicitar uma autorização junto a Secretaria de Viação e Obras do Município.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao infrator as multas previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Parágrafo único: A fiscalização será realizada pelos fiscais do município e também pelo Batalhão de Polícia Militar.

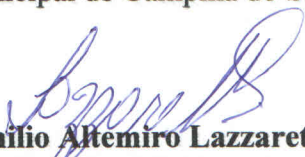
Art. 5º A Prefeitura Municipal, no prazo de 60 dias desta lei, promoverá a instalação de placas indicando os limites e restrições desta lei nas principais vias de acesso ao Município.

Art. 6º Excetuam-se das restrições desta lei, os veículos militares, Corpo de Bombeiros e transporte coletivo, inclusive ônibus de fretamento.

Art. 7º Serão aplicadas também aos infratores todas as penas previstas na legislação federal, principalmente prevista no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 239/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 24 de janeiro de 2008.

  
**Emilio Ademiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal